

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2014
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Londrina.

Em sua Mensagem (Of. Nº 759/2014-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“Existe, nos últimos anos no Brasil, um movimento que discute e milita pela “Arte Pública”. Esta é uma arte que se faz e se produz para todos, sem distinção de classe ou nenhuma outra forma de discriminação, podendo ocupar todo e qualquer espaço. Esta forma de arte contribui para que todo e qualquer cidadão tenha direito a fruição artística.

O livre exercício da atividade artística como Arte Pública, tem o seu lugar no espaço aberto, nas ruas e nas praças. A arte pública se realiza no contato direto do artista ou de sua obra com a população, sem distinção de nenhuma espécie.

Considerando a necessidade da definição de regras e critérios objetivos pelo Poder Público, no sentido de preservar a livre expressão das atividades e manifestações artísticas e culturais nos logradouros e vias públicas do Município de Londrina, bem como assegurar o bem-estar da população, o presente Projeto de Lei trata sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Londrina

A normatização e garantia de direitos expostos neste projeto de lei é de relevante interesse público. Assim pretende-se, com este projeto, a garantia a livre manifestação e fruição culturais.

Encontram-se anexadas ao projeto, dentre outras, cópias dos seguintes documentos:

- a) Orientação nº 1.752/2013 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM;
- b) Parecer nº 209/2013 da Assessoria Jurídica da CMTU; e
- c) Orientação nº 107/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município: as normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, afetas ao poder de polícia administrativa do Município. São, por conseguinte, de competência municipal, de acordo com o que estabelecem os artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, inexistindo disposição em contrário, a competência para legislar sobre o tema posto para análise, ou seja, posturas municipais, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

No tocante ao disposto no inciso VIII do art. 1º do projeto, reitere-se o que firmou a CMTU no sentido de que “é possível observar conflito com a redação atual da Lei Municipal 10.966, de 26 de julho de 2010 (Lei da Cidade Limpa), visto que não é permitido patrocínio privado ou uso de logomarca, mesmo em projetos apoiados por Lei Federal, Estadual ou Municipal.”

Observado o disposto no parágrafo anterior, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Por oportuno, indicamos que talvez fosse o caso de se ouvir a Câmara Técnica de que trata a Lei nº 10.966/2010 acerca da referida disposição (inciso VIII do art. 1º do projeto).

Indicamos ainda que a matéria seja submetida à análise da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a fim de que esta verifique a necessidade de elaboração do impacto financeiro da medida e demais implicações financeiras, orçamentárias e relativas à LRF porventura existentes.


Marli Melo de Paiva
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Londrina, 16 de setembro de 2014.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei nº 193/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e sugerimos parecer da Câmara Técnica de que trata a Lei nº 10.966/2010, acerca da referida disposição do inciso VIII do art. 1º do projeto, após isto retorne para a emissão de parecer definitivo.

SALA DAS SESSÕES, 16 de setembro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro